



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
MPV 694
00082

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
05/10/2015

proposição
Medida Provisória nº 694, de 30 de setembro de 2015

Autor
Deputado Max Filho

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3 Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à MP nº 694, de 30 de setembro de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. A Lei nº 9.250 de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

VIII – as doações efetuadas por pessoas físicas para candidatos, em período eleitoral, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no ano-calendário.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda permite a dedução da base de cálculo do Imposto de Renda no ajuste anual das Pessoas Físicas as doações efetuadas a candidatos, em período eleitoral, no respectivo ano-calendário, o que certamente servirá de estímulo ao aprofundamento da participação popular no processo eleitoral e viabilizará uma efetiva competição entre as diversas agremiações partidárias.

Cabe ressaltar, por outro lado, que os valores a serem objeto de dedução anual serão limitados, de modo a não se prejudicar gravemente a arrecadação relacionada ao Imposto de Renda e onerar as já tão combalidas finanças públicas.

Sala das Comissões, 05 de outubro de 2015.

ASSINATURA

Deputado Federal Max Filho
PSDB/ES

CD/15812.01 440-93